



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 3.338/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 019/2023

Súmula: Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pato Branco e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 3.338/2010 e alterações e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 3.338/2010 e alterações, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sita na Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 264, bairro Sambugaro, Pato Branco/PR, das 08h às 12h e das 13h:30min às 17h:30min;

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail: sedoc@patobranco.pr.gov.br

§6º Caso qualquer membro do CMDDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias úteis contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias úteis, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias úteis do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião na data de 04/08/2023, com todos os candidatos habilitados do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as).

§ 1º Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial;

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que trata esta resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDDCA.

Art. 13. Seguindo o instituído no § 1º, do I, do Art. 43 da Municipal Nº 4.557/2015, a divulgação das candidaturas será permitida somente através da distribuição de impressos com modelo e tamanho predefinidos pela comissão especial, evitando o abuso do poder econômico.

§1º Os impressos com informações de candidatos devem obedecer à seguinte formatação:

← 12cm →

9cm	<p>PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR DE PATO BRANCO 2024/2028</p> <table style="width: 100%;"><tr><td style="width: 30%; text-align: center; vertical-align: middle;"><div style="border: 1px solid black; width: 60px; height: 60px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"><p>FOTO 3X4</p></div></td><td style="padding-left: 20px;"><p>Data: 01 de outubro de 2023 das 08h às 17h Local: Escola Municipal Rocha Pombo – Ginásio (Rua Paraná, 173, Baixada)</p></td></tr></table> <p style="text-align: center;">NOME DO CANDIDATO – NÚMERO DO CANDIDATO Conto com seu voto!</p> <p style="font-size: small;">OBS: O eleitor deve comparecer com seu título de eleitor e documento de identificação com foto</p>	<div style="border: 1px solid black; width: 60px; height: 60px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"><p>FOTO 3X4</p></div>	<p>Data: 01 de outubro de 2023 das 08h às 17h Local: Escola Municipal Rocha Pombo – Ginásio (Rua Paraná, 173, Baixada)</p>
<div style="border: 1px solid black; width: 60px; height: 60px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"><p>FOTO 3X4</p></div>	<p>Data: 01 de outubro de 2023 das 08h às 17h Local: Escola Municipal Rocha Pombo – Ginásio (Rua Paraná, 173, Baixada)</p>		

VERSO EM BRANCO

§2º Não serão limitados o número de impressos a serem distribuídos por cada candidato, mas deve-se utilizar do bom senso em sua distribuição.

§3º É vedada a utilização de qualquer outro modelo de divulgação de candidatura, devendo conter apenas as informações constantes no modelo estabelecido através desta resolução.

Art. 14. Serão permitidas divulgações das candidaturas nos seguintes modos:

I. Publicação em rede social, de material idêntico ao material impresso, não sendo permitido legendas, apenas no perfil do próprio candidato, sendo vedadas as publicações nos perfis de terceiros;

II. São vedadas as publicações e reprodução de debates e comentários sobre as publicações, devendo os candidatos fazê-los apenas em modo privado;

III. São vedados impulsionamentos em redes sociais de qualquer natureza;

IV. O candidato deve ter ciência que suas ideias e opiniões são particulares, não devendo associá-las ao Conselho Tutelar ou qualquer outro órgão público.

V. Reuniões em locais particulares com a presença do candidato a fim de divulgação da candidatura, desde que agenda seja repassada semanalmente à Comissão Especial. (data, local e horário)

Art. 15. Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos desta Resolução, ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Art. 16. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação (boca de urna).

Art. 17. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, ou inserções na divulgação da candidatura, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 18. É expressamente vedado aos candidatos, ou as pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

Art. 19. São vedadas práticas relacionadas ao financiamento e realização de eventos, como jantares, festividades e afins.

Art. 20. Não será tolerada propaganda:

1. Que implique oferecimento, promessa, ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas;
2. Que perturbe o sossego público (sistemas de som e festividades);
3. Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
4. Enganosa, considerada esta a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionados pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens a determinada candidatura;
5. Que caluniar, difamar, ou injuriar a quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exercem autoridade pública.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido ao servidor público, realizar campanhas em horário de expediente.

Art. 21. Será permitido um fiscal por candidato no local de votação para acompanhar o processo eleitoral no dia 01 de outubro de 2023.

§ 1º Os candidatos deverão informar à Comissão Especial, o nome e a cópia do documento de identidade dos fiscais, que devem ser maiores de 18 anos, até o dia 25 de setembro de 2023, os quais deverão estar identificados por meio de crachá padronizado.

§ 2º Somente será permitida a presença nos locais de votação dos fiscais previamente cadastrados junto à Comissão Especial.

§ 3º Não serão permitidos o uso ou a distribuição de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais ou candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, devendo os mesmos estarem identificados pelo uso de crachá fornecido pela Comissão Especial.

§ 4º Os fiscais deverão cumprir as mesmas regras impostas aos candidatos, sob pena de instauração de processo administrativo para cassação de candidatura do Candidato que o mesmo representa.

Art. 22. Cumprindo o disposto no Art. 44 da Lei Municipal Nº 3.338/2010, em caso de descumprimento desta Resolução, ou da Lei Municipal vigente, no que tange ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, será instaurado processo administrativo para cassação da candidatura do infrator.

Parágrafo Único: Durante o processo de escolha serão aceitas denúncias de descumprimento desta Resolução, apresentado por escrito e entregue pelo candidato ou seu fiscal junto à Comissão Especial, com as respectivas provas, as quais serão analisadas e julgadas.

Art. 23. Mantém todas as regras estabelecidas para realização da campanha eleitoral previstas no Edital 001/2023 que rege o processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 24. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Especial Eleitoral.

Pato Branco, 04 de agosto de 2023.

Gabriela Frigotto Zorzan Meirelles
Presidente

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente